

Edição nº 564 – 06 de Setembro de 2019

DECRETO Nº 7577/2019

“Dispõe sobre a necessidade de prévia consulta de imóveis, localizados no Segundo Perímetro, na Prefeitura Municipal, de acordo com a Lei nº 2511/2017.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei n. 13.465, de 22 de julho de 2017, que regulamenta a regularização fundiária, entre outras disposições legais;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Municipal n. 2511/2017, que trata da regularização de posse em terras devolutas municipais, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos núcleos urbanos e do território abrangido pelo Segundo Perímetro, conforme sentença prolatada nos autos da Ação Discriminatória, processo n. 0000001-13.1939.8.26.0587, que correu perante a 1ª Vara Cível local, e que foram atribuídos ao Município de São Sebastião;

CONSIDERANDO a necessidade de permitir e viabilizar a continuidade de operações imobiliárias e negócios realizados na área abrangida pelo Segundo Perímetro,

DECRETA:

Artigo 1º - Para a realização de operações imobiliárias que envolvam imóveis localizados na área definida como Segundo Perímetro, nos termos da sentença acima citada, será necessária a prévia consulta à Prefeitura Municipal para verificação da regularidade do bem a ser adquirido e eventual titularidade do município sobre a área objeto de negociação;

Artigo 2º - Os tabelionatos de notas e corretores de imóveis, bem como particulares em geral, que atuem no Município são obrigados a exigir a consulta referida das partes envolvidas, ou então, se preferirem, poderão realizar pessoalmente as consultas no órgão competente.

Artigo 3º - A pesquisa deverá ser feita perante a Secretaria de Habitação da Prefeitura Municipal, a qual emitirá certidão informando sobre a titularidade do imóvel pelo Município.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 30 de agosto de 2019.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 7578/2019

“Dispõe sobre benefício de pensão por morte.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o Processo administrativo nº 7099/2019 de 10 de junho 2019, requerido por ANA MIRANDA DE MATOS SOUZA que solicita benefício de pensão por óbito em 04/05/2019 do servidor aposentado SEBASTIAO FERREIRA DE SOUZA.

CONSIDERANDO, a Ata de Reunião do Conselho do FAPS - Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 24/07/2019, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

DECRETA:

Artigo 1º - É declarada **PENSIONISTA**, nos termos da Lei, a Sra., ANA MIRANDA DE MATOS SOUZA na condição de esposa.

Artigo 2º - Perceberá benefício de 100% (cem por cento) calculado sobre o último provento recebido pelo servidor falecido, artigo 31 inciso I da Lei 867/92 e artigo 40 § 7º inciso I da Constituição Federal, com reajustes pela Paridade Total.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/05/2019, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 30 de agosto de 2019.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 7579/2019

“Dispõe sobre benefício de pensão por morte.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Processo administrativo nº 8898/2019 de 12 de julho 2019, requerido por CONSTANTINO PINHEIRO DA SILVA que solicita benefício de pensão por óbito em 03/06/2019 da servidora aposentada IDALINA RAMOS PINHEIRO.

CONSIDERANDO, a Ata de Reunião do Conselho do FAPS - Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 08/08/2019, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

DECRETA:

Artigo 1º - É declarado **PENSIONISTA**, nos termos da Lei, o Sr. CONSTANTINO PINHEIRO DA SILVA na condição de esposo.

Artigo 2º - Perceberá benefício de 100% (cem por cento) calculado sobre o último provento recebido pelo servidor falecido, Artigos 122 e 124 § 7º, “f”, da Lei Complementar 241/2019 artigo 40 § 7º inciso I da Constituição Federal, com reajustes pelo Regime Geral da Previdência Social.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/06/2019, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 30 de agosto de 2019.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 7580/2019

“Dispõe sobre benefício de pensão por morte.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Processo administrativo nº 7099/2019 de 31 de maio 2019, requerido por GERALDA GOMES DUARTE, que solicita benefício de pensão por óbito em 16/05/2019 do servidor aposentado ALANCARDEC DE OLIVEIRA.

CONSIDERANDO, a Ata de Reunião do Conselho do FAPS - Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 24/07/2019, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

DECRETA:

Artigo 1º - É declarada **PENSIONISTA**, nos termos da Lei, a Sra. GERALDA GOMES DUARTE, na condição de esposa.

Artigo 2º - Perceberá benefício de 100% (cem por cento) calculado sobre o último provento recebido pelo servidor falecido, de acordo com o artigo 31 inciso I da Lei 867/92 e Artigo 40 7º inciso I da Constituição Federal, com reajustes pelo Regime Geral da Previdência Social.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16/05/2019, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 30 de agosto de 2019.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 7581/2019

“Dispõe sobre benefício de pensão por morte.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Processo administrativo nº 6754/2019 de 23 de maio 2019, requerido por MARIA DOS ANJOS PEREIRA FERREIRA que solicita benefício de pensão por óbito em 19/03/2019 do servidor aposentado MANOEL FERREIRA DE SOUZA.

CONSIDERANDO, a Ata de Reunião do Conselho do FAPS - Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 08/08/2019, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

DECRETA:

Artigo 1º - É declarada **PENSIONISTA**, nos termos da Lei, a Sra. MARIA DOS ANJOS PEREIRA FERREIRA na condição de esposa.

Artigo 2º - Perceberá benefício de 100% (cem por cento) calculado sobre o último provento recebido pelo servidor falecido, Artigos 122 e 124 § 7º, “f”, da Lei Complementar 241/2019 artigo 40 § 7º inciso I da Constituição Federal, com reajustes pela Paridade Total.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19/03/2019, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 30 de agosto de 2019.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 7582/2019

“Dispõe sobre benefício de pensão por morte.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Processo administrativo nº 8249/2019 de 26 de junho 2019, requerido por NELSON RIBEIRO que solicita benefício de pensão por óbito em 22/05/2019 da servidora aposentada MARIA ANGELA MESQUITA SALLES RIBEIRO.

CONSIDERANDO, a Ata de Reunião do Conselho do FAPS - Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 08/08/2019, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

DECRETA:

Artigo 1º - É declarado **PENSIONISTA**, nos termos da Lei, o Sr. NELSON RIBEIRO na condição de esposo.

Artigo 2º - Perceberá benefício de 100% (cem por cento) calculado sobre o último provento recebido pelo servidor falecido, Artigos 122 e 124 § 7º, “f”, da Lei Complementar 241/2019 artigo 40 § 7º inciso I da Constituição Federal, com reajustes pela Paridade Total.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22/05/2019, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 30 de agosto de 2019.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 7583/2019

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO, o Processo Administrativo nº 7405/2019 de 06 de junho de 2019.

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 08/08/2019, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, conforme 2ª Regra de transição, art. 6º da EC 41/2003.

DECRETA:

Artigo 1º. É declarada **APOSENTADA**, nos termos da Lei, a servidora SANDRA MAMY UMEHARA DE SOUZA, matrícula nº 2256-0, no cargo de Médico 20H, Referência 14 “J”, admitida em 16 de junho de 1989.

Artigo 2º. Perceberá a servidora, proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, com reajustes pela paridade total.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de setembro 2019.

São Sebastião, 30 de agosto de 2019.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 7584/2019

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO, o Processo Administrativo nº 7931/2019 de 17 de junho de 2019.

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 08/08/2019, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, conforme 2ª Regra de transição, art. 6º da EC 41/2003.

DECRETA:

Artigo 1º. É declarada **APOSENTADA**, nos termos da Lei, a servidora MARIA HELENA SOARES GOUVEA MEDEIROS, matrícula nº 2023-0, no cargo de Servente, Referência 1 “J”, admitida em 07 de novembro de 1988.

Artigo 2º. Perceberá a servidora, proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, com reajustes pela paridade total.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de setembro 2019.

São Sebastião, 30 de agosto de 2019.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 7585/2019

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº 13759/2018, de 11 de dezembro de 2018.

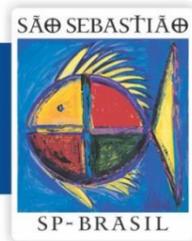
CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 26/02/2019, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por idade, conforme artigo 40, parágrafo I, inciso III, item “b” da Constituição Federal.



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 564 – 06 de Setembro de 2019

DECRETA:

Artigo 1º. É declarada APOSENTADA, nos termos da Lei, a servidora OZINETE GOMES GUIMARÃES, matrícula nº 4475-0, no cargo de Pajem, Referência 4 "I", admitida em 01 de novembro de 1996.

Artigo 2º. Perceberá a servidora, proventos proporcionais calculado pelas médias das maiores contribuições, limitada a última remuneração do cargo efetivo, com reajustes pelo Regime Geral da Previdência Social.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de setembro 2019.

São Sebastião, 30 de agosto de 2019.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 7586/2019

"Dispõe sobre aposentadoria de servidor."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº 2462/2019, de 21 de fevereiro de 2019.
CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 08/08/2019, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por tempo de contribuição, conforme 3ª Regra de transição, art. 3º da EC 47/2005.

DECRETA:

Artigo 1º. É declarado APOSENTADO, nos termos da Lei, o servidor SIMEI DA SILVA FERREIRA, matrícula nº 2858-4, no cargo de Motorista, Referência 06 "J", admitido em 03 de junho de 1992.

Artigo 2º. Perceberá o servidor, proventos integrais, com reajustes pela paridade total.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de setembro 2019.

São Sebastião, 30 de agosto de 2019.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 7587/2019

"Dispõe sobre aposentadoria de servidor."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO, o Processo Administrativo nº 7373/2019 de 06 de junho de 2019.
CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 08/08/2019, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, conforme 2ª Regra de transição, art. 6º da EC 41/2003.

DECRETA:

Artigo 1º. É declarada APOSENTADA, nos termos da Lei, a servidora TANIA REGINA TORRANO ALCAZAS MARTIN, matrícula nº 2916-5, no cargo de Médico 20H, Referência 14 "J", admitida em 04 de agosto de 1992.

Artigo 2º. Perceberá a servidora, proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, com reajustes pela paridade total.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de setembro 2019.

São Sebastião, 30 de agosto de 2019.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 7588/2019

"Dispõe sobre aposentadoria de servidor."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO, o Processo Administrativo nº 6220/2019, de 13 de maio de 2019.
CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 08/08/2019, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, conforme 2ª Regra de transição, art. 6º da EC 41/2003.

DECRETA:

Artigo 1º. É declarada APOSENTADA, nos termos da Lei, a servidora ELIANE PEREZ LEITE, matrícula nº 6171-9, no cargo de Professor de Educação Física, Referência 9 "D", admitida em 05 de fevereiro de 2009.

Artigo 2º. Perceberá a servidora, proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, com reajustes pela paridade total.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de setembro 2019.

São Sebastião, 30 de agosto de 2019.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 7589/2019

"Dispõe sobre aposentadoria de servidor."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO, o Processo Administrativo nº 5235/2019 de 24 de abril de 2019.
CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 07/06/2019, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por idade, conforme artigo 40 parágrafo I, inciso III, item "b" da Constituição Federal.

DECRETA:

Artigo 1º. É declarada APOSENTADA, nos termos da Lei, a servidora ANA MARIA PEDROSO EVANGELISTA, matrícula nº 5129-2, no cargo de Merendeira, Referência 04 "G", admitida em 14 de abril de 1999.

Artigo 2º. Perceberá o servidor, proventos proporcionais calculado pelas médias das maiores contribuições, limitada a última remuneração do cargo efetivo, com reajustes pelo Regime Geral da Previdência Social.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de setembro 2019.

São Sebastião, 30 de agosto de 2019.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 7590/2019

"Dispõe sobre aposentadoria de servidor."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO, o Processo Administrativo nº 4903/2019, de 16 de abril de 2019.
CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 08/08/2019, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por tempo de contribuição, conforme 2ª Regra de transição, art. 6º da EC 41/2003.

DECRETA:

Artigo 1º. É declarado APOSENTADO, nos termos da Lei, o servidor ADEMIR ROSA DOS SANTOS, matrícula nº 3402-9, no cargo de Fiscal de Posturas Municipais, Referência 10 "H", admitido em 23 de maio de 1994.

Artigo 2º. Perceberá o servidor, proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, com reajustes pela paridade total.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de setembro 2019.

São Sebastião, 30 de agosto de 2019.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 7591/2019

"Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel situado neste município, para construção da Escola Municipal de Educação Fundamental de Camburi, e revoga o Decreto nº. 7433/2019".

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - É declarado de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial parte do imóvel situado neste Município, na Rua Tijucas, S/N – Bairro Camburi, São Sebastião/SP de inscrição cadastral 3133.124.2259.0001.0000, com área total de 15.594,70 m² de terreno e 113,89 m² de área construída, consta como possuidor AGNALDO VICENTE DO AMPARO, que se destinará para construção da Escola Municipal de Educação Fundamental de Camburi, abaixo descrito conforme planta e memorial descritivo:

ÁREA A SER DESAPROPRIADA: área tem início no **ponto 1** de coordenadas **N – 7370920,60 E- 435144,46** deste segue-se com azimute de 120º 00' 05" e distância de 50,00 confrontando com Leila Silva do Aparo I.C. 3133.124.2288.0001.0000 até o **ponto 2** de coordenadas **N – 7370871,35 E- 435151,38** deste segue-se com azimute de 262º 15' 24" e distância de 20,00 m, confrontando com Leila Silva do Aparo I.C. 3133.124.2288.0001.0000 até o **ponto 3** de coordenadas **N – 7370868,65 E- 435131,56** deste segue-se com azimute de 172º 03' 24" e distância de 13,20 m confrontando com Leila Silva do Aparo I.C. 3133.124.2288.0001.0000 até o **ponto 4** de coordenadas **N – 7370855,46 E- 435133,40** deste segue-se com azimute de 269º 48' 08" e distância de 58,42 m confrontando com área remanescente de Agnaldo Vicente do Amparo I.C. 3133.124.2259.0001.0000, até o **ponto 5** de coordenadas **N – 7370855,26 E- 435074,98** deste segue-se com azimute de 00º 00' 00" e distância de 65,00 m confrontando com área remanescente de Agnaldo Vicente do Amparo I.C. 3133.124.2259.0001.0000, até o **ponto 6** de coordenadas **N – 7370920,26 E- 435074,98** deste segue-se com azimute de 98º 55' 06" e distância de 11,38 m, confrontando com a Rua Tijucas, até o **ponto 7** de coordenadas **N – 7370918,50 E- 435086,22** deste segue-se com azimute de 87º 23' 36" e distância de 7,18 m, confrontando com a Rua Tijucas, até o **ponto 8** de coordenadas **N – 7370918,82 E- 435093,39** deste segue-se com azimute de 93º 28' 33" e distância de 12,40 m confrontando com a Rua Tijucas, até o **ponto 9** de coordenadas **N – 7370918,06 E- 435105,77** deste segue-se com azimute de 87º 21' 59" e distância de 8,40 m confrontando com a Rua Tijucas, até o **ponto 10** de coordenadas **N – 7370918,45 E- 435114,16** deste segue-se com azimute de 85º 39' 56" e distância de 19,99 m, confrontando com a Rua Tijucas até o **ponto 11** de coordenadas **N – 7370919,96 E- 435134,10** deste segue-se com azimute de 86º 28' 33" e distância de 10,36, confrontando com a Rua Tijucas até o **ponto 01**, ponto inicial da presente descrição, perfazendo uma área de 4.424,68 m² (quatro mil, quatrocentos e vinte e quatro metros quadrados e sessenta e oito centímetros).

Art. 2º - Fica o Expropriante autorizado, caso seja necessário, invocar o caráter de urgência em eventual ação judicial nos termos do disposto no artigo 5º do Decreto Lei n.º 3.365/1941 alterado pela Lei n.º 2786/1956.

Art. 3º - As despesas com a execução do presente Decreto correrá por dotação orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias em especial o Decreto Municipal n.º 7.433/2019.

São Sebastião, 30 de agosto de 2019.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

RESOLUÇÃO Nº 54, DE 05 DE JULHO 2019.

DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

O Presidente do Conselho Curador da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, no uso de suas prerrogativas legais e estatutárias e, considerando:

- 1- Que a Diretoria Executiva da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, apresentou na 19ª Assembleia Geral Extraordinária deste Conselho Curador, ocorrida em 05/07/2019, à proposta de aprovação ad referendum (art.19, XXV, Estatuto) da concessão do reajuste salarial aos empregados da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião
- 2- Que foram prestados todos os esclarecimentos com relação à matéria, sendo dirimidas todas as dúvidas dos Conselheiros.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar ad referendum (art.19, XXV, Estatuto) a concessão do reajuste salarial aos empregados da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, no percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 2º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 05 de julho de 2019.

Wilmar Ribeiro do Prado

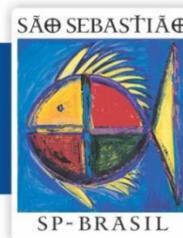
Presidente Conselho Curador

RESOLUÇÃO Nº 55, DE 05 DE JULHO 2019.

DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

O Presidente do Conselho Curador da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, no uso de suas prerrogativas legais e estatutárias e, considerando:

- 1- Que a Diretoria Executiva da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, apresentou na 19ª Assembleia Geral Extraordinária deste Conselho Curador, ocorrida em 05/07/2019, para apreciação e aprovação a Minuta do Contrato de Gestão que será celebrado entre Fundação de Saúde Pública de São Sebastião e o Município de São Sebastião.
- 2- Que foram prestados todos os esclarecimentos com relação à matéria, sendo dirimidas todas as dúvidas dos Conselheiros.



Edição nº 564 – 06 de Setembro de 2019

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Minuta do Contrato de Gestão que será celebrado entre Fundação de Saúde Pública de São Sebastião e o Município de São Sebastião.

Art. 2º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação. São Sebastião, 05 de julho de 2019.

Wilmar Ribeiro do Prado
Presidente Conselho Curador

RESOLUÇÃO Nº 56, DE 13 DE AGOSTO 2019.

DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

O Presidente do Conselho Curador da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, no uso de suas prerrogativas legais e estatutárias e, considerando:

- 1- Que a Diretoria Executiva da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, apresentou na 34ª Assembleia Geral Ordinária deste Conselho Curador, ocorrida em 13/08/2019, à proposta de Aprovação do Regulamento para Pagamento de Diárias e Despesa de Viagens.
- 2- Que foram prestados todos os esclarecimentos com relação à matéria, sendo dirimidas todas as dúvidas dos Conselheiros.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento para Pagamento de Diárias e Despesas de Viagens da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião.

Art. 2º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação. São Sebastião, 13 de agosto de 2019.

Wilmar Ribeiro do Prado
Presidente Conselho Curador

“Dispõe sobre o Regulamento para Pagamento de Diárias e Despesas de Viagem, aprovado pela 34ª Assembleia Geral Ordinária do Conselho Curador da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião”

Wilmar Ribeiro do Prado, Presidente Conselho Curador, nos exercícios de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de regulamentar e disciplinar o pagamento de diárias e despesas de viagens aos motoristas, empregados públicos da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião ou os que vierem cedidos que se deslocarem além dos limites territoriais do município-sede da Entidade, a serviço desta Fundação.

RESOLVE:

REGULAMENTO PARA PAGAMENTO DE DIÁRIAS E DESPESAS DE VIAGEM

Das diárias

Artigo 1º. Fica estabelecido o valor da diária aos motoristas, empregados públicos da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião ou os que vierem cedidos que se deslocarem além dos limites territoriais do município-sede da Entidade, a serviço desta Fundação, devidamente convocados e autorizados pela Diretoria correspondente, sendo tal valor exclusivo para o custeio de despesas com alimentação.

Artigo 2º. As diárias serão pagas nos devidos valores, respeitada a escala abaixo:

ITEM	DESLOCAMENTO	PERNOITE	VALOR DA DIÁRIA
I	De 100 a 350 km	Não	R\$ 60,00
II	De 100 a 350 km	Sim	R\$ 75,00
III	De 351 a 800 km	Não	R\$ 80,00
III	De 351 a 800 km	Sim	R\$ 95,00
IV	Acima de 800 km	Sim	R\$ 110,00

I - A quilometragem será aferida por meio de sites, programas e aplicativos de navegação por satélite ou outros mecanismos que permitam tal quantificação, tendo como localização inicial o endereço da Sede da Fundação até aquele exato da realização do evento que motivou a viagem, conforme comprovação documental.

II - Como critério da aferição, será considerada a rota mais curta, a mais usual e a mais segura.

III - Acaso, no transcurso da viagem, sobrevenha situação que altere a rota inicial, a justificativa de alteração de rota deve ser feita no primeiro dia útil seguinte ao retorno do empregado à Fundação.

IV - A conferência dos dados de viagem para pagamento da diária será realizada pela Diretoria Financeira, quando da apresentação da documentação à referida Diretoria.

Artigo 3º. Somente serão pagas diárias relativas às:

Viagens intermunicipais;

Viagens com duração superior a 04 (quatro) horas (consideradas ida e volta);

Viagens oficiais;

Viagens com carros oficiais.

Artigo 4º. As diárias serão pagas diretamente na folha de pagamento do motorista.

§1º. Os pedidos para pagamento de diárias serão contabilizados dentro do mesmo mês se a respectiva documentação for entregue até o dia 20 na Diretoria Financeira.

§2º. Para conferência, pela Diretoria Financeira, o formulário para pagamento de diária deverá estar corretamente preenchido e assinado pelo Diretor responsável pela solicitação da viagem e pelo Diretor Presidente.

Das despesas de viagem

Artigo 5º. As parcelas com despesas extraordinárias como hospedagem, locomoção urbana, pedágio, combustível, estacionamento, dentre outras que se caracterizem indispensáveis e em decorrência da viagem, serão pagas por meio de reembolso ou adiantamento de viagem, após solicitação à Diretoria Financeira.

I - O reembolso ou adiantamento somente será considerado como despesa válida se apresentada nota fiscal ou documento correlato que comprove o efetivo gasto, e que indique o CNPJ/MF da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião.

II - Os valores dos pedágios serão demonstrados por meio de comprovantes emitidos pela administradora da via utilizada como rota da viagem.

§1º - As despesas relativas ao combustível somente serão ressarcidas se na localidade onde ocorrer o evento não houver postos conveniados com este Município.

§2º - Todas as informações e documentos relativos à concessão de diária, deverão instruir expediente próprio e será arquivado no setor de recursos humanos.

Artigo 6º. A prestação de contas relativa ao adiantamento de viagem ou reembolso de despesas de viagem de que trata o art. 5º, deverá ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o término da viagem, ao Setor Financeiro da Diretoria Financeira da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, após autorização da Diretoria competente e do Diretor Presidente.

§1º - O não atendimento ao prazo acima estabelecido ensejará o desconto do valor de adiantamento de viagem em Folha de Pagamento do empregado responsável pelo recebimento do respectivo montante.

§2º - Os adiantamentos de que trata este item serão requeridos em formulário próprio.

Artigo 7º - À Diretoria que possua funcionário(s) pendente(s) com prestação de contas de adiantamento de viagem, considerado o prazo do item 6º deste regulamento, não será concedido qualquer outro benefício até que se saneie a inconsistência.

Artigo 8º - As despesas decorrentes de viagens respeitarão as respectivas dotações orçamentárias.

Artigo 9º - Este regulamento entra em vigor após aprovação do Conselho Curador da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião.

São Sebastião, 13 de agosto de 2019.

Wilmar Ribeiro do Prado

Presidente do Conselho Curador

Carlos Eduardo Antunes Craveiro

Diretor Presidente da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

RESOLUÇÃO Nº 57, DE 13 DE AGOSTO 2019.

DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

O Presidente do Conselho Curador da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, no uso de suas prerrogativas legais e estatutárias e, considerando:

- 1- Que a Diretoria Executiva da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, apresentou na 34ª Assembleia Geral Ordinária deste Conselho Curador, ocorrida em 13/08/2019, à proposta de aceitação de doação de imóvel (doação com encargos) pela Prefeitura Municipal a Fundação de Saúde Pública de São Sebastião.
- 2- Que foram prestados todos os esclarecimentos com relação à matéria, sendo dirimidas todas as dúvidas dos Conselheiros.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a doação de imóvel (doação com encargos), situado na Rua Prefeito Mansueto Pieroti, nº 990, Vila Amélia pela Prefeitura Municipal a Fundação de Saúde Pública de São Sebastião.

Art. 2º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 13 de agosto de 2019.

Wilmar Ribeiro do Prado

Presidente Conselho Curador

RESOLUÇÃO Nº 58, DE 13 DE AGOSTO 2019.

DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

O Presidente do Conselho Curador da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, no uso de suas prerrogativas legais e estatutárias e, considerando:

- 1- Que a Diretoria Executiva da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, apresentou na 34ª Assembleia Geral Ordinária deste Conselho Curador, ocorrida em 13/08/2019, à proposta de Aprovação de Contratação de Instituição Financeira para concessão de crédito pessoal, com desconto em folha de pagamento.
- 2- Que foram prestados todos os esclarecimentos com relação à matéria, sendo dirimidas todas as dúvidas dos Conselheiros.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a contratação de Instituição Financeira para concessão de crédito pessoal, com desconto em folha de pagamento.

Art. 2º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 13 de agosto de 2019.

Wilmar Ribeiro do Prado

Presidente Conselho Curador

RESOLUÇÃO Nº 59, DE 13 DE AGOSTO 2019.

DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

O Presidente do Conselho Curador da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, no uso de suas prerrogativas legais e estatutárias e, considerando:

- 1- Que a Diretoria Executiva da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, apresentou na 34ª Assembleia Geral Ordinária deste Conselho Curador, ocorrida em 13/08/2019, à proposta de reestruturação do Núcleo de Educação Permanente da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião.
- 2- Que foram prestados todos os esclarecimentos com relação à matéria, sendo dirimidas todas as dúvidas dos Conselheiros.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a reestruturação do Núcleo de Educação Permanente, que passa a vincular-se a Presidência e a Coordenar os estudos de interesse de todas as Diretorias da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião.

Art. 2º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 13 de agosto de 2019.

Wilmar Ribeiro do Prado

Presidente Conselho Curador

LEI Nº 2639/2019

“No âmbito do município de São Sebastião, dispõe sobre proibir que pessoas condenadas pela Lei Maria da Penha possam ser nomeadas para cargos em comissão”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 5º, DO ARTIGO 47, DA LEI ORGÂNICA, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração pública direta e indireta e Câmara Municipal, do Município de São Sebastião-SP, para todos os cargos efetivos ou em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal n. 11.340, de 07 de Agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

§ 1º- Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado.

§ 2º- Aplica-se o disposto no caput às condenações em pedofilia, corrupção de menores e qualquer prática delituosa correlacionada à menores de 18 anos”.

Art. 2º - Dentro do prazo de trinta dias, contados a partir desta publicação, os chefes dos poderes Executivo e Legislativo e demais dirigentes das autarquias promoverão as exonerações necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 05 de setembro de 2019.

EDIVALDO PEREIRA CAMPOS

PRESIDENTE

(Projeto de Lei nº. 30/19- aut. ver. Gleivison Henrique Costa Gaspar)

LEI Nº 2640/2019

“Dispõe sobre a solicitação da carteira de vacinação no ato da matrícula escolar, em estabelecimentos de ensino público ou privado, contendo o registro de aplicação das vacinas obrigatórias a sua idade e dá outras providências.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 5º, DO ARTIGO 47, DA LEI ORGÂNICA, a seguinte lei:

Art. 1º- As unidades de Ensino Básico, Fundamental e Médio, nos estabelecimentos públicos ou privados do Município de São Sebastião, solicitarão no ato da matrícula a Carteira de Vacinação das crianças em idade de vacinação.

Art. 2º- Constatada no ato da matrícula ausência de registro de aplicação de vacina obrigatória na idade da criança, a unidade escolar encaminhará a Carteira de Vacinação ao Posto de Atendimento da Saúde, para análise do cumprimento do Calendário de Vacinação e tomará as providências necessárias.

Art. 3º - Em caso de ausência do Posto de Saúde, poderá comunicar o Conselho Tutelar para as devidas providências, sem quaisquer prejuízos à efetivação da matrícula.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 05 de setembro de 2019.

EDIVALDO PEREIRA CAMPOS

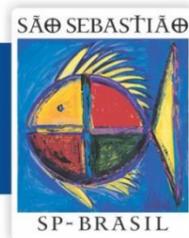
PRESIDENTE

(Projeto de Lei nº. 35/19- aut. ver. Giovani dos Santos)



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 564 – 06 de Setembro de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
COMUNICADO DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES PROPOSTA
TOMADA DE PREÇOS Nº.: 003/2019.

PROCESSO Nº.: 61.360/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE LOGRADOURO PÚBLICOS – ESTRADA MUNICIPAL CAMBURY/BALEIA (AVENIDA DEBIE LUIZA DERANI)
APÓS ANÁLISE DA PROPOSTA E CONSIDERANDO A ANÁLISE TÉCNICA ACOSTADA AOS AUTOS, A COMISSÃO DECIDIU CLASSIFICAR COMO VENCEDORA DO CERTAME, NOS TERMOS DO INCISO I DO § 1º DO ARTIGO 45 DA LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES PERLO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO GLOBAL A EMPRESA IDEAL TERRAPLANAGEM LTDA COM O VALOR DE R\$ 199.727,63 (CENTO E NOVENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E VINTE E SETE REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS).

SÃO SEBASTIÃO, 06 DE SETEMBRO DE 2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Extrato do Termo Aditivo nº01 ao Contrato Administrativo –2018SETUR084 – Processo n.º 60.871/18

Locadora: Pelotas Iluminação Ltda.

Locatário: Município de São Sebastião.

Objeto: A alteração do prazo de vigência, alteração do valor pago a título de aluguel e alteração da Cláusula Quinta – DOS ENCARGOS do Contrato Original.

Prazo: 12 (doze) meses.

Dispensa Por Justificativa: 029/18

Valor: R\$ 44.741,76 (quarenta e quatro mil setecentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos)

Data: 26/07/2019

Assinam: Felipe Augusto pelo locatário e Manfred Tadeu Peters pela locadora.

Extrato do Contrato Administrativo nº 2019SESAU123

Processo Interno nº 61.011/16.

Contratada: Tarcha & Tarcha Clínica Odontologia LTDA.

Contratante: Município de São Sebastião.

Objeto: Prestação de serviços de reabilitação oral para paciente da Rede Pública, em atendimento à determinação judicial no processo TJSP 1003135-03.2014.8.26.0587.

Dispensa por Justificativa nº 015/19.

Prazo: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

Valor: R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais).

Data: 23/08/2019.

Assinam: Felipe Augusto pelo Município e André Luiz Flores Tarcha pela Contratada.

Extrato do Termo Aditivo nº 06 ao Contrato Administrativo nº 2015SETUR054

Processo Interno nº 60.950/15.

Contratada: JLF Estruturas de Eventos LTDA - ME.

Contratante: Município de São Sebastião.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, bem como o acréscimo e a supressão das quantidades de serviços do Contrato Original.

Modalidade: Pregão Presencial nº 32/15.

Prazo: 12 (doze) meses, a contar da data do seu término ou até o término das quantidades ou até a conclusão do procedimento licitatório, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

Valor: R\$ 9.487.360,40 (nove milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, trezentos e sessenta reais e quarenta centavos).

Data: 28/08/2019.

Assinam: Felipe Augusto pelo Município e José Luiz Dias Moreira pela Contratada.

Extrato do Termo Aditivo nº 01 ao Contrato Administrativo nº 2018SECAD107

Processo Interno nº 62.144/18.

Contratada: Auto Viação São Sebastião LTDA.

Contratante: Município de São Sebastião.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e a supressão das quantidades de serviços do Contrato Original.

Inexigibilidade de Licitação: 047/2018.

Prazo: 12 (doze) meses, a contar da data do término do Contrato Original.

Valor: R\$ 793.886,40 (setecentos e noventa e três mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos).

Data: 04/09/2019.

Assinam: Felipe Augusto pelo Município e Luis Fernando Corazza Genioli pela Contratada.

Extrato do Termo Aditivo nº 01 ao Contrato Administrativo nº 2018SECAD108

Processo Interno nº 62.146/18.

Contratada: Auto Viação São Sebastião LTDA.

Contratante: Município de São Sebastião.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e o acréscimo das quantidades de serviços do Contrato Original.

Inexigibilidade de Licitação: 048/2018.

Prazo: 12 (doze) meses, a contar da data do término do Contrato Original.

Valor: R\$ 377.071,20 (trezentos e setenta e sete mil, setenta e um reais e vinte centavos).

Data: 04/09/2019.

Assinam: Felipe Augusto pelo Município e Luis Fernando Corazza Genioli pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 065/19

PROCESSO Nº.: 61.609/19

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMA TECNOLÓGICO DE CONTROLE, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA EM CENTRAL DE OPERAÇÕES COM DISPONIBILIDADE DE ATIVOS.

POR DETERMINAÇÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, ESTAMOS SUSPENDENDO A SESSÃO INICIALMENTE MARCADA PARA O DIA 06 DE SETEMBRO DE 2019 ÀS 9:00 HORAS. A NOVA DATA SERÁ DIVULGADA NA FORMA DA LEI.

SÃO SEBASTIÃO, 05 DE SETEMBRO DE 2019.

EMERSON ELIAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

ERRATA

Prefeitura Municipal De São Sebastião

Na edição, do dia 03 de setembro de 2019, nº 561 na pág nº 1 onde consta o extrato de Abertura de Pregão nº 073/19, onde se lê: Objeto: AQUISIÇÃO DE TRÊS AMBULÂNCIAS TIPO B – PRÉ-HOSPITALAR / SUPORTE BÁSICO PARA ATENDER DEMANDA DO SAMU- SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA. Leia – se: Objeto: AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS TIPO A PARA SIMPLES REMOÇÃO.

Contrato Administrativo – 2019SECAD125 – Processo n.º 61.907/19

Locadora: Ângela Maria Ferreira de Almeida.

Locatário: Município de São Sebastião.

Objeto: Locação de imóvel situado à Rua Armando Sales de Oliveira, nº 340, Centro, São Sebastião/SP, para instalações da Unidade de Saúde Ocupacional, em atendimento a Secretaria de Administração.

Prazo: 12 (doze) meses.

Dispensa Por Justificativa: 025/19

Valor: R\$ 45.062,64 (quarenta e cinco mil sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)

Data: 28/08/2019

Assinam: Felipe Augusto pelo locatário e Ângela Maria Ferreira de Almeida pela locadora.

Processo Nº 63.101/2018 – Pregão Nº 127/2018-DCS

Objeto: UNIFORMES - PARA OS AGENTES DE DEFESA CIVIL E DE TRÁFEGO

INFORMAÇÃO

Sr. Secretário, de acordo com o Termo de Abertura e Julgamento, informo que foi(ram) vencedora(s) do certame a(s) empresa(s):

MRP INDUSTRIA E COMERCIO EIRELLI - ME	109.606,60	cento e nove mil seiscentos e seis reais e sessenta centavos
---------------------------------------	------------	--

Data: 06/09/19

PAULA SALLES RODRIGUES

PREGOEIRA

HOMOLOGAÇÃO/ ADJUDICAÇÃO

Acolhendo o julgamento procedido pelo Pregoeiro, HOMOLOGO e ADJUDICO, nos termos do Inciso VI do Artigo 43, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações contidas na Lei Federal nº 8.883/94, esse procedimento licitatório à(s) empresa(s):

MRP INDUSTRIA E COMERCIO EIRELLI - ME	109.606,60	cento e nove mil seiscentos e seis reais e sessenta centavos -- cento e nove mil seiscentos e seis reais e sessenta centavos
---------------------------------------	------------	--

Data: 06/09/19

EMERSON ELIAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA